



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SALGADINHO

# JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, CRIADO PELA LEI Nº 008 de 01/06/1998

<< EDIÇÃO ABRIL 2016 >> TIRAGEM – 15 EXEMPLARES SALGADINHO, 05 DE ABRIL DE 2016.

Lei nº 203/2016 Salgadinho, 31 de Março de 2016

**ESTABELECE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, do Município de Salgadinho, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais Legislações pertinentes.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu sanciono a seguinte Lei 203/2016 de 31 de Março de 2016.

Art. 1º- Esta Lei tem como objetivo o de proporcionar reajuste no vencimento dos servidores do município, que percebe vencimento de um salário mínimo, tendo validade no âmbito do Município de Salgadinho–PB.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 11,67% (onze inteiro e sessenta e sete décimos) por cento, aos servidores que percebem vencimento de até um salário mínimo, da Prefeitura Municipal de Salgadinho.

Parágrafo Único – O reajuste constante no caput deste artigo incidirá sobre o salário base de cada servidor que tem retribuição pecuniária de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), passando a receber R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Art. 3º - O reajuste concedido no artigo anterior terá validade a partir de primeiro de janeiro de 2016, sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas decimais de centavos para o inteiro mais próximo, se igual ou menor de quarenta para o inteiro inferior e se superior para o inteiro imediatamente superior.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a pagar, no mínimo, o salário mínimo de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), como menor salário pago ao funcionalismo do quadro efetivo ou

suplementar, bem como ao ocupante do menor cargo comissionado ou de confiança desta Prefeitura.

Art. 5º - As despesas geradas com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias e destinadas aos pagamentos de pessoal, como previsto no Orçamento Vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Salgadinho – PB, em 31 de março de 2016.

Debora Cristiane Farias Morais  
Prefeita Municipal

Lei nº 204/2016 Salgadinho, 31 de março de 2016.

**ESTABELECE ACRÉSCIMO PECUNIÁRIO EM FAVOR DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL EDÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, do Município de Salgadinho, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais Legislações pertinentes.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu sanciono a seguinte Lei 204/2016 de 31 de Março de 2016.

**Art. 1º - Em favor dos profissionais do magistério fica concedido um acréscimo pecuniário de 11,36% (onze inteiro e trinta e seis décimos) por cento, que incidirá nos vencimentos padrões daqueles profissionais, devendo ser promovida a devida correção nos quadros anexos da lei que trata do plano de cargos e vencimentos do magistério.**



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SALGADINHO

# JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, CRIADO PELA LEI Nº 008 de 01/06/1998

<< EDIÇÃO ABRIL 2016 >> TIRAGEM – 15 EXEMPLARES SALGADINHO, 05 DE ABRIL DE 2016.

**Art. 2º** - Os efeitos desta Lei repercutirão na Lei Complementar, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, principalmente, em seus quadros anexos.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, constante no orçamento do município para o presente exercício.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Salgadinho – PB, em 31 de março de 2016.

Debora Cristiane Farias Morais  
Prefeita Municipal

anexo II e IV da lei 92/2008, a título de recomposição salarial.

**Art. 2º.** Serão contemplados os servidores das classes abaixo discriminados:

a) GNS – NS003

b) GSF – NM001

c) GSF – NM002

**Art. 3º.** As despesas constantes nesta lei, decorreram por conta da dotação orçamentária vigente, constante no orçamento do município para o presente exercício.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita Municipal de Salgadinho-PB, 31 de março de 2016.

Débora Cristiane Farias Morais  
Prefeita Municipal

LEI Nº. 205/2016 Salgadinho, 31 de Março de 2016.

**AUTORIZA O REAJUSTE SALARIAL NO VENCIMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, do Município de Salgadinho, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais Legislações pertinentes.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu sanciono a seguinte Lei 205/2016 de 31 de Março de 2016.

**Art. 1º.** Fica o poder executivo, autorizado a reajustar em 50% (cinquenta por cento) os vencimentos dos servidores efetivos, lotados na secretaria de saúde deste município, constante no